



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 75F42-49CEE-B64A3



Decisão Monocrática 01150/2022-5

Processos: 05874/2004-4, 20549/2019-9, 12734/2019-1, 08330/2019-1, 08328/2019-4, 08327/2019-1, 08823/2018-7, 08762/2018-4, 07385/2018-2, 07384/2018-8, 07383/2018-3, 06249/2018-1, 03392/2018-5, 03380/2018-2, 02907/2018-1, 02690/2018-2, 02689/2018-1, 01843/2018-1, 01842/2018-7, 01838/2018-1, 06334/2017-1, 05626/2017-1, 05607/2017-9, 03873/2017-8, 03867/2017-2, 03866/2017-8, 03865/2017-3, 03864/2017-9, 03822/2017-5, 03818/2017-9, 03810/2017-2, 03782/2017-4

Classificação: Edital de Concurso

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: PREFEITURA VILA VELHA , MUNICIPIO DE VILA VELHA

Responsável: ARNALDO BORGIO FILHO



DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **5874/2004**

JURISDICIONADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

ASSUNTO: **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**

GESTOR RESPONSÁVEL: **ARNALDO BORGIO FILHO**

Tratam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, referente a **Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2004**, para seleção de candidatos para provimento de diversos cargos, encaminhado a este Tribunal de Contas para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01380/2022-1**, a área técnica sugere o registro dos atos admissionais apensados ao presente processo de edital. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 03876/2022-2**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento ministerial, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, atual Prefeito Municipal de Vila Velha, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o Parecer MPC n.º 03876/2022-2.

Em 04 de novembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.

